

As demais disposições visam a completar o sistema prevendo situações específicas, entre elas e notadamente a fusão das Caixas Beneficentes das Corporações extintas numa entidade previdenciária comum, já que uma única será também a Polícia Militar do Estado.

A unificação da Polícia Militar requer, como é evidente, o ajustamento de situações, maximé no que concerne às futuras promoções no quadro da Corporação que se institui, o que justifica disposições transitórias nesse sentido.

Essas as linhas gerais da propositura que submeteu à alta consideração de Vossa Excelência.

Estou certo, Senhor Governador, de que, convertido o projeto em lei, estarão plenamente atendidos os objetivos que inspiraram a edição do Decreto-lei federal n.º 1.072 e de que, sob sua nova estrutura, estará a Polícia Militar em condições de prestar ao Estado os serviços que dela se esperam, de modo a se proporcionar à população paulista segurança e tranquilidade, indispensáveis à continuidade do trabalho que constrói a grandeza de São Paulo e do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

DECRETO-LEI N.º 203, DE 25 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre o regimento de custas e emolumentos

Retificação

Artigo 50

Onde se lê:

"Artigo 50 - Este ... judiciais qu entrarão em vigor ... concedem a dispensa, total ..."

Leia-se:

"Artigo 50 - Este ... judiciais que entrarão em vigor ... concedem dispensa, total ..."

DECRETO-LEI N.º 215, DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e salários e concessão de abono aos servidores das ferrovias de propriedade e administração do Estado

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º - A escala de vencimentos e salários criada em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei 10.323, de 26 de dezembro de 1968, destinada aos servidores das ferrovias de propriedade e administração do Estado, que exerçam funções de nível universitário, fica reajustada nas seguintes bases:

Table with 2 columns: Referência Alfabética and Valor Mensal. Lists letters A through Q with corresponding monthly values ranging from 715,00 to 1.515,00.

Artigo 2.º - Fica extinta e absorvida nas referências fixadas pelo artigo anterior, para os ferroviários por ele abrangidos a gratificação de que trata o artigo 15 da Lei n.º 7717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º - A escala a que se refere o Decreto n.º 49.296, de 9 de fevereiro de 1968, passa a ter os seguintes valores, ficando neles absorvido o abono concedido pelo Decreto-lei n.º 43, de 18 de abril de 1969:

Table with 2 columns: Referência and Valor Mensal. Lists Roman numerals I through XXXIII with corresponding monthly values ranging from 175,76 to 1.028,16.

Artigo 4.º - Os servidores das ferrovias abrangidos pelo artigo anterior farão jus, a partir de 1.º de março de 1970, a um abono de 20 (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo vencimento ou salário.

§ 1.º - O abono tratado neste artigo não será incorporado aos vencimentos ou salários e nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias a que façam jus os servidores beneficiados.

§ 2.º - Nos casos de acumulação, o abono concedido será calculado apenas sobre a função de maior referência numérica.

§ 3.º - O abono de que trata este artigo será absorvido em eventual reajustamento de vencimentos ou salários que venha a ser concedido aos servidores das ferrovias.

Artigo 5.º - O disposto neste decreto-lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes deste decreto-lei correrão à conta dos recursos próprios já consignados nos orçamentos das respectivas ferrovias.

Artigo 7.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto-Lei n.º 43, de 18 de abril de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda, Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes. Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de abril de 1970. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst. Nota - Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Retificação
DECRETO-LEI N.º 216, DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a emissão de Bônus Rotativos e dá providências correlatas

Na Exposição de Motivos (GS-426) que acompanha o Decreto-lei referido:

Onde se lê:

O problema ... pela Revolução
O Problema ... pela Resolução

DECRETO-LEI DE 8 DE ABRIL DE 1970

Altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada, na importância de NCr\$ 440.001,00 (quatrocentos e quarenta mil e um cruzeiro novo), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Codigo 12
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Codigo 01

Table with 2 columns: Código and Valor. Lists categories like DESPESAS CORRENTES, Transferências Correntes, etc., with values up to 440.001,00.

Artigo 2.º - Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Codigo 12
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Codigo 01

Table with 2 columns: Código and Valor. Lists categories like DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Pessoal, etc., with values up to 440.001,00.

TOTA DAS REDUÇÕES ... 440.001,00

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda. Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1970. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DECRETO-LEI DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre permuta de imóveis pertencentes à Fazenda do Estado e à Organização Monfarrej S.A. - Agrícola e Industrial situados no Município de Xavantes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, com 13.600 m2 (treze mil e seiscentos metros quadrados), por três (3) faixas de terreno com 23.300 m2, 3.400 m2 e 3.400 m2, num total de 30.100 m2 (trinta mil e cem metros quadrados) pertencentes à Organização Monfarrej S.A. - Agrícola e Industrial, situados no Município de Xavantes tudo conforme planta SD 615 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I - Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: Uma faixa de terreno (D), com 13.600 m2 (treze mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Faixa (D) - 13.600 m2 (treze mil e seiscentos metros quadrados): Partindo do ponto (1) à esquerda da estaca 1.741 -|- 2,00 do eixo locado segue: 164 m2 (cento e sessenta e quatro metros quadrados) em reta à esquerda pela cerca divisória com o rumo de 85º 15' NW até (2) da linha em tráfego; 200 m. (duzentos metros) em curva à esquerda pela cerca divisória da linha em tráfego até (3); 340 m. (trezentos e quarenta metros) em reta à esquerda pela cerca divisória com rumo de 44º 00' NW até (4); 118 m. (cento e dezoito metros) em curva à esquerda pela cerca divisória até (M) que dista 15 m. (quinze metros) da estaca 1.781 do eixo locado; 72 m. (setenta e dois metros) pela faixa do eixo locado à direita até (D) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.777 -|- 6,00 do novo traçado; 56 m (cinquenta e seis metros) em curva à direita pela cerca divisória da linha em tráfego até (5); 336 m. (trezentos e trinta e seis metros) em reta à direita pela cerca divisória com o rumo de 43º 15' SE até (6); 200 m. (duzentos metros) em curva à direita pela cerca divisória da linha em tráfego até (7); 148 m. (cento e quarenta e oito metros) em reta pela cerca divisória à direita com o rumo de 84º 45' SE até (L) na estaca 1.741 -|- 7,00 do eixo locado; 16 m. (dezesseis metros) em reta pela divisa da Estrada de Rodagem que corta a linha em tráfego até (1) de partida.

II - Imóveis de propriedade da Organização Monfarrej S.A. - Agrícola e Industrial: Três faixas de terreno (A, B, e C), com a área total de 30.100 m2 (trinta mil e cem metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Faixa (A) - 23.300 m2 (vinte e três mil e trezentos metros quadrados): Partindo do ponto (A) a esquerda da estaca 1.744 + 10,00 do eixo locado, seguem: 202 m (duzentos e dois metros) em curva pela faixa à esquerda com o raio de 603,14 m (seiscentos e tres metros e quatorze centímetros) até (B) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.754 + 7,30 P.T. do eixo locado; 242 m (duzentos e quarenta e dois metros) em reta à esquerda com o rumo de 49º 30' NW até (C) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.766 + 9,70 P.S.E. do eixo locado; 210 m (duzentos e dez metros) em curva à esquerda com o raio de 603,14 m (seiscentos e tres metros e quatorze centímetros) até (D) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.77 + 5,00 do eixo locado; 74 m (setenta e quatro metros) em curva pela cerca divisória da linha em tráfego até (E) cortando a estaca 1.780 + 19,00 do eixo locado; 70 m (setenta metros) em curva ainda pela cerca divisória até (F) que dista 5 m (cinco metros) da estaca 1.784 + 14,00 do eixo locado; 10 m (dez metros) em curva à direita com o raio de 603,14 m (seiscentos e tres metros e quatorze metros) da estaca 1.784 + 14,00 do eixo locado; 90 m (noventa metros) em reta à direita com o rumo de 74º 30' SE até (H) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.779 + 17,50 PT do eixo locado; 276 m (duzentos e setenta e seis metros) em curva à direita com o raio de 603,14 m (seiscentos e tres metros e quatorze centímetros) até (I) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.765 + 9,70 PCE do eixo locado; 242 m (duzentos e quarenta e dois metros) em reta à direita com o rumo de 49º 30' SE até (J) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.754 + 7,30 PT do eixo locado; 244 m (duzentos e quarenta e quatro metros) em curva à direita com o raio de 603,14 m (seiscentos e tres metros e quatorze centímetros) até (K) que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.741 + 17,00 do eixo locado; 18 m (dezoito metros) em reta à direita pela estrada de rodagem até (L) na estaca 1.741 + 7,00 do eixo locado; 65 m (sessenta e cinco metros) em reta pela cerca divisória, da antiga linha em tráfego até (A) de partida. Faixa (B) =